



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 460, de 23 de Junho de 2015

“Aprova o Plano Decenal de Educação de Pouso Alto para o decênio 2015-2025 e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Pouso Alto para o decênio 2015-2025 (PDME-2015/2025) constante do Anexo desta Lei, em cumprimento à Lei Federal n 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PDME-2015/2025:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- consolidação da igualdade nas condições de acesso e de permanência na escola;
- V- melhoria da qualidade do ensino e garantia de padrão de qualidade;
- VI- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VII- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VIII- promoção humanística, científica e tecnológica do município de Pouso Alto;
- IX- estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- X- valorização dos profissionais da educação;
- XI- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; e,
- XII- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PDME-2015/2025 a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 4º - Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PDME dentre as Comissões previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME para o acompanhamento da execução e a avaliação periódica e continuada do Plano Municipal de Educação, nos termos do Art. 10, II, da Lei Ordinária Municipal nº 405, de 11 de setembro de 2013.

Art. 5º – Além da comissão instituída pelo artigo 4º, são também legitimadas as seguintes instâncias para o fim de promoverem o monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do PME e do cumprimento de suas metas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

I – Secretaria Municipal de Educação - SME;

II – Câmara dos Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação - CME;

Parágrafo único - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em Educação.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive do Órgão Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, a tarefa de divulgação do Plano, objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 7º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados à Educação.

Parágrafo único. As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 8º - O Município criará e aprovará leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016.

Art. 9º - A revisão deste Plano Municipal de Educação, quando necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 23 de Junho de 2015.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete